



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000357695

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2379676-50.2024.8.26.0000

Relator(a): COUTINHO DE ARRUDA

Órgão Julgador: 16ª Câmara de Direito Privado

Despacho nº 53585

Agravante: F. S. O. do B. L.

Agravada: S. de L. D.

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento buscando a reforma de decisão que, em ação indenizatória, deferiu o pedido de tutela de urgência requerida pela autora, determinando ao ora agravante que forneça os registros de acesso referente aos últimos 6 meses e IMEI do aparelho telefônico vinculado ao WhatsApp indicado na ação, no prazo de 10 dias, sob pena de multa diária a ser arbitrada.

É o RELATÓRIO.

Inicialmente, destaque-se que, compulsando os autos da ação originária, verifica-se que, após a distribuição do presente recurso, foi proferida sentença julgando a ação parcialmente procedente, a qual revogou a tutela de urgência, no que diz respeito à obrigação de fornecer o IMEI do aparelho móvel vinculado ao usuário, cumprindo ressaltar que houve interposição de recurso somente pela autora.

A esse passo, o julgamento do feito originário e a revogação da tutela de urgência relativamente ao pedido de fornecimento do IMEI enseja a perda do objeto da presente irresignação, restando, pois, prejudicado a análise deste recurso.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Isto posto, ***NÃO SE CONHECE*** do recurso, porque prejudicado. Oficie-se.

São Paulo, 10 de abril de 2025.

COUTINHO DE ARRUDA
Relator